



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM  
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ERRATA Nº 001**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**

O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 01/2019/GP, torna público para conhecimento, a ERRATA nº 001 do Edital do Pregão Presencial, cujo objeto é “Registro de preços de combustíveis (gasolina, óleo diesel S10 e álcool) para abastecer a frota de veículos e máquinas das diversas Secretarias do Município de Dom Joaquim, durante um período de 12 meses”, como segue:

⇒ **DO ITEM Nº 16 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE, SUBITEM Nº 16.2:**

**ONDE SE LÊ:** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

**PASSA-SE A LER:** O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão das respectivas Notas Fiscais/Faturas, correspondentes ao mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento.

⇒ **DO ITEM Nº 16 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE, SUBITEM Nº 16.8:**

**ONDE SE LÊ:** No caso de revisão de preço de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e álcool) com amparo no disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso da ata, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000  
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, desde que compatível com o preço de mercado, como segue:

### **IDENTIFICANDO PL**

$$PL = \frac{(VP - VC)}{VC} \times 100 \text{ onde:}$$

PL = Percentual de lucratividade  
VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços  
VP = Valor da proposta vencedora

### **IDENTIFICANDO PL ATUAL**

$$PA = \frac{(VP - VN)}{VN} \times 100 \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual  
VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual  
VP = Valor da proposta vencedora

### **EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO**

$$PA \leq 0,6 \times PL \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual  
PL = Percentual de lucratividade

### **APURANDO O PREÇO REVISADO**

$$NP = VN \times \left(1 + \frac{PL}{100}\right) \text{ onde:}$$

NP = Novo Preço Revisado  
VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual  
PL = Percentual de lucratividade



**PASSA-SE A LER:** No caso de revisão de preço de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e álcool) com amparo no disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso da ata, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, desde que compatível com o preço de mercado.

⇒ **REVOGAM-SE OS ITENS:** 16.9, 16.10, 16.15, 16.16 e 16.17.

⇒ **DO ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA:**

**ONDE SE LÊ:** **Prazo de Pagamento:** Até 30 dias após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

**PASSA-SE A LER:** O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, correspondentes ao mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento.

⇒ **DO ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**ONDE SE LÊ:** **06 - DO PAGAMENTO**

I - Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**PASSA-SE A LER:** **06 - DO PAGAMENTO**

I - Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão das respectivas Notas Fiscais/Faturas.



⇒ **DO ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REVOGAM-SE OS SUBITENS: 10.3, 10.4, 10.9, 10.10 e 10.11.**

⇒ **DO SUBITEM Nº 10.2:**

**ONDE SE LÊ:** No caso de revisão de preço de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e álcool) com amparo no disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso da ata, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, desde que compatível com o preço de mercado, como segue:

#### **IDENTIFICANDO PL**

$$PL = \frac{(VP - VC)}{VC} \times 100 \text{ onde:}$$

PL = Percentual de lucratividade  
VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços  
VP = Valor da proposta vencedora

#### **IDENTIFICANDO PL ATUAL**

$$PA = \frac{(VP - VN)}{VN} \times 100 \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual  
VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual  
VP = Valor da proposta vencedora

#### **EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO**

$$PA \leq 0,6 \times PL \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual  
PL = Percentual de lucratividade



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM  
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## **APURANDO O PREÇO REVISADO**

$$NP = VN \times (1 + \frac{PL}{100}) \text{ onde:}$$

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

**PASSA-SE A LER:** No caso de revisão de preço de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e álcool) com amparo no disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso da ata, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, desde que compatível com o preço de mercado.

⇒ **DO SUBITEM Nº 10.8:**

**ONDE SE LÊ:** A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 15.2. e 15.4. acima, bem como comprovação se o mesmo está compatível com o preço praticado no mercado.

**PASSA-SE A LER:** A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 06 (I) e 10.2, bem como comprovação se o mesmo está compatível com o preço praticado no mercado.

Dom Joaquim/MG, 21 de março de 2019.

**Ângela Paula Gonçalves Sena**  
Pregoeira